



ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE

A UNIVERSIDADE DE CASTILLA-LA MANCHA (ESPANHA)

 \mathbf{E}

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (BRASIL)

Por um lado, o Dr. Miguel Ángel Collado Yurrita, Reitor da Universidade de Castilla-La Mancha (UCLM), Espanha.

E por outro lado, Drª. Cleuza Maria Sobral Dias, Reitora da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), Brasil.

Cada um representando as universidades supracitadas e autorizadas a assinar este acordo em razão de seus respectivos cargos

EXPÕEM

- 1.- Que tanto a Universidade de Castilla-La Mancha quanto a Universidade Federal do Rio Grande (FURG) estão interessadas no desenvolvimento de programas de cooperação interuniversitária específicos, tanto nos aspectos de ensino quanto de pesquisa.
- 2.- Que a Universidade de Castilla-La Mancha e a Universidade Federal do Rio Grande (FURG) estão interessados em colaborar no desenvolvimento conjunto dos programas acima mencionados.

ESTIPULAÇÕES

PRIMEIRA.-





O objetivo deste Acordo-Marco é facilitar a cooperação interuniversitária nos campos de ensino e pesquisa, tanto nos programas de graduação quanto de pós-graduação, bem como promover relações institucionais para alcançar níveis mais altos de internacionalização de ambas as instituições e nas outras áreas de uma possível cooperação que seja do interesse comum.

SEGUNDA.-

No interesse desta cooperação, as partes signatárias comprometem-se a:

- ♦ Promover o desenvolvimento e o intercâmbio de publicações, dados e outros materiais pedagógicos.
- ♦ Informar a outra parte dos congressos, colóquios, reuniões científicas e seminários que cada um organiza e trocar as publicações e documentos resultantes dessas atividades.
- ♦ Incentivar, dentro do atual marco regulatório de cada instituição, a participação de professores e pesquisadores e estudantes da outra instituição em cursos, colóquios, seminários ou conferências organizadas em cada instituição.
- ♦ Apoiar, dentro de suas possibilidades, o intercâmbio temporário de professores, seja para fins de ensino ou pesquisa.
- Promover, dentro de suas possibilidades, intercâmbios temporários de estudantes da outra instituição, desde que atendam aos requisitos atuais em que os recebem. A mobilidade que ocorre dentro do escopo do corpo discente estará sujeita aos requisitos e condições detalhados no **ANEXO** I que acompanha este convênio.
- ♦ Organizar programas e cursos intensivos e curtos de treinamento (Study Abroad) para estudantes de ambas as partes.
- ♦ Oferecer vagas de intercâmbio para leitores nativos, para o ensino da língua materna nas instituições de destino.
- ♦ Desenvolver projetos de pesquisa, preferencialmente de natureza conjunta, nos quais participem pesquisadores de ambas as instituições.





- ♦ Apoiar a participação conjunta em programas internacionais de cooperação interuniversitária.
- Apoiar, dentro de suas possibilidades, intercâmbios culturais e esportivos de todos os tipos entre as duas instituições.

TERCEIRA.-

Qualquer colaboração específica que possa ser desenvolvida dentro da estrutura estabelecida na segunda cláusula deve ser necessária e previamente acordada pelas partes, conforme declarado em documentos anexos ou em acordos específicos que devem ser acordados, conforme apropriado, para cada iniciativa que se deseja colocar na prática de forma eficaz, e que deve incluir os compromissos específicos de cada instituição em cada caso, especialmente com relação ao financiamento, ao programa de ensino ou pesquisa e à organização acadêmica.

QUATRA.-

Este convênio entrará em vigor no dia seguinte à sua assinatura e permanecerá em vigor por quatro anos; no final do período mencionado, ele poderá ser refeita, com uma duração que não poderá exceder quatro (4) anos, exceto que a qualquer momento antes do final do prazo estabelecido acima, há uma reclamação expressa de qualquer uma das partes com três (3) meses antes de seu vencimento; ao final do referido período, o convênio poderá ser refeito, com uma duração que não poderá exceder quatro (4) anos.

No entanto, se esse contrato for rescindido, ambas as partes deverão garantir que os projetos e iniciativas que já foram iniciados como resultado dos acordos específicos que foram assinados para esse fim sejam concluídos.

QUINTA.-

A modificação deste Convênio, de comum acordo de ambas as Instituições, exigirá o mesmo procedimento da sua preparação inicial.





SEXTA. -

A UCLM nomeia ao (a) Professor(a) Ana Navarrete Tudela coordenador(a) para a cooperação entre ambas as Instituições, no que se relacione ao presente convênio, e a FURG nomeia ao (a) Professor(a) Janice Martins Sitya Appel para os mesmos fins.

SÉTIMA.-

O presente acordo-marco não implica a criação de qualquer vínculo financeiro ou outro compromisso entre as partes. Este acordo é uma declaração de intenção de promover a colaboração acadêmica mútua e não afetará a lei da FURG de estabelecer relaciones similares com outras instituições diferentes da UCLM, nem impedirá a UCLM de estabelecer relaciones similares com instituições diferentes da FURG

E, como prova de conformidade, assinam este Convênio-Marco em duplicado, em Ciudad Real, Espanha e Rio Grande, Brasil, nas datas indicadas abaixo.

Pel	la UNIVERSIDAD DE CASTILLA-LA	Pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO
	MANCHA	RIO GRANDE
		THE DEPAIL DO RIO GRANE
	Miguel Ángel Collado Yurrita	Cleuza Maria Solara Dias
	MAGNÍFICO REITOR	MAGNÍFICA REFFORA
		FURG
	Data: / /2020	Data: / /2020





ANEXO I

REGULAMENTO DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

- 1. Os estudantes que desejam participar de um programa de mobilidade devem fazê-lo através do procedimento em vigor em sua universidade de origem e sua aceitação final corresponderá à universidade de destino. A base desse intercâmbio deve, de preferência, basear-se no saldo do número de estudantes enviados e recebidos entre as duas instituições.
- 2. A universidade de origem designará estudantes de intercâmbio para a universidade de destino e pode haver no máximo dois para cada semestre acadêmico, um total de quatro ou dois por ano acadêmico completo. O aumento no número de intercambistas pode ser revisto pela Universidade anfitriã no final de cada ano acadêmico durante a vigência do convênio. A Universidade anfitriã se reserva o direito de tomar a decisão final de admissão para cada aluno designado para o intercâmbio.
- 3. Os estudantes de intercâmbio da UCLM devem ter concluído pelo menos uma disciplina acadêmica de estudo contínuo, no mínimo. No caso da FURG, os estudantes de graduação ou de pós-graduação devem ter concluído 50% dos créditos da graduação em que estão matriculados; e se forem estudantes de pós-graduação, pelo menos um semestre acadêmico.
- 4. Os estudantes devem formalizar os procedimentos administrativos e o pagamento de sua inscrição na Universidade de origem. Eles poderão se matricular em cursos para os quais são qualificados, sujeitos aos mesmos requisitos e condições dos alunos da Universidade de destino.
- 5. Os intercambistas serão examinados, avaliados e qualificados da mesma maneira que os estudantes da Universidade de destino e adquirirão créditos acadêmicos de acordo com os regulamentos da Universidade de destino.





- 6. Os créditos acadêmicos obtidos na Universidade de destino serão transferíveis para a Universidade de origem, de acordo com os procedimentos e critérios estabelecidos por ela. O registro acadêmico com os resultados do aluno será enviado diretamente para a Universidade de origem de cada Escritório de Relações Internacionais ou equivalente.
- 7. Para facilitar o intercâmbio, o aluno também deve assumir todas as despesas de viagens de ida e volta, nacionais e internacionais, acomodações e refeições, bem como outros derivados de impostos, procedimentos de visto, seguro médico, etc. durante sua estadia na universidade de destino.
- 8. Além do indicado no ponto anterior, os estudantes internacionais terão direito na Universidade receptora a todos os outros serviços disponíveis para os estudantes nacionais. Nesse sentido, a Universidade de destino apoiará e orientará os intercambistas a encontrar acomodações antes de sua chegada, sem que essa ajuda implique qualquer responsabilidade financeira por parte da Universidade receptora.
- 9. A contratação do seguro médico pelo estudante deve cobrir os cuidados de saúde no país receptor, bem como outras despesas de saúde e hospitalares que possam ocorrer durante sua permanência no exterior, e todos os custos são de responsabilidade exclusiva do estudante internacional.
- 10. Os estudantes de intercâmbio estarão sujeitos às regras e regulamentos da universidade de destino. A violação de uma lei local ou dos regulamentos da Universidade de destino pelo aluno participante será sujeito ao procedimento disciplinar arbitrado na Universidade de destino.